

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, de 18 de dezembro de 2009

Altera Anexo I da Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar nº 54, de 21 de setembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por transposição, o cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo I, da estrutura de cargos da Administração Direta, passa a integrar o Grupo Ocupacional *Técnico de Nível Médio*, com Nível de Vencimento V-9, constante do Anexo I da Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado no Anexo I da Lei Complementar nº 54, de 21 de setembro de 2009.

Art. 2º Procedida a transposição, o cargo de *Oficial Administrativo II* – nível-9, do Grupo Ocupacional Técnico de Nível Médio, constituído de 46 vagas, fica acrescido de 70 vagas, passando a contar com 116 vagas, e a denominar-se "OFICIAL ADMINISTRATIVO".

Art. 3º Fica excluído o cargo de Oficial Administrativo I, do Anexo I da Lei 3.072/96, consolidado pelo Anexo da Lei Complementar nº 54/09, que passa a vigorar na forma do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei Complementar nº 13, de 18/12/09
Anexo I da Lei 3.072/96
Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta

Grupo Ocupacional	Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Nível de Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V-1
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	250	V-2
	- Servente	250	
Oficial de Serviços	- Auxiliar de Creche (LC. 38)	20	V-3
	- Agente Comunitário	104	
	- Agente sanitário	40	
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Vigilante	80	
Agente Auxiliar	- Armador	05	V-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
Agente Especializado	- Agente Prático I	12	V-5
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de Autos	01	
	- Funileiro/Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
Oficial Especializado	- Agente Prático II	13	V-6
	- Mecânico	05	
	- Motorista	40	
	- Operador de Máquinas	25	
Agente de Serviços	- Agente Prático III	01	V-7
	- Auxiliar Administrativo	31	
	- Auxiliar de Dentista	14	
	- Auxiliar de Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	
Assistente Administrativo	- Caixa	03	V-8
	- Desenhista/Copista	03	
	- Oficial Prático	03	
	- Contabilista (LC. 37)	07	
	- Desenhista/Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	02	
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	

Técnico de Nível Médio	- Fiscal de Tributos (LC. 37)	08	V-9
	- Monitor de Creche (lc. 38 E 42)	43	
	- OFICIAL ADMINISTRATIVO	116	
	- Oficial de Manutenção	05	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
Profissional de Nível Superior	- Procurador (LC. 37 e 44)	13	V-10
	- Analista de Sistemas	01	
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	16	
	- Bibliotecário	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico (LC. 40)	3	
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico	50	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Terapeuta Ocupacional	08	
	- Arte-terapeuta	02	
	- Psicopedagogo	02	

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Frederico Dutra Santiago
Procurador Geral do Município

Itaúna, 18 de dezembro de 2009

Ofício Nº 580/2009/Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 13/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 13/2009, que “*Altera Anexo I da Lei nº 3.072, de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar nº 54, de 21 de setembro de 2009 e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei complementar que ora passamos à apreciação dessa E. Câmara visa adequar situações diferenciadas existentes no quadro efetivo de cargos, no que se refere aos cargos de Oficial Administrativo I e II, respectivamente, constante do Anexo I da Lei nº 3.072/96.

Referida alteração emerge da necessidade de buscar uma solução que reconheça e garanta tratamento igualitário a esses servidores, a partir de janeiro do corrente ano, de vez que o quesito exigido para ingresso no serviço público municipal para o cargo de Oficial Administrativo I é o mesmo estabelecido para o II, qual seja "nível de escolaridade – ensino médio completo".

Ademais, o Decreto Municipal nº 4.147/00, que dispõe sobre as atribuições dos cargos efetivos, não estabelece qualquer distinção entre ambos, o que se pode ver da descrição detalhada, ora juntada, nada justificando a flagrante discriminação na fixação dos padrões de vencimentos.

Procedida a transposição, extinguir-se-á o cargo Oficial Administrativo I que passará a denominar-se "Oficial Administrativo", tão-somente.

Tendo em vista tratar-se de reivindicação antiga dos titulares do cargo Oficial Administrativo I, estamos encaminhando a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da diferenciação de vencimentos com projeção nos exercícios 2007, 2008 e 2009.

Percebe-se do referido documento que para os exercícios de 2008, 2009 e 2010 foi considerado o acréscimo de 10% na receita e na despesa previstas, tendo em vista a revisão geral anual de vencimentos, bem como o crescimento vegetativo da folha, sendo certo que a proposta de transposição não implicará aumento no gasto de pessoal superior aos limites estabelecidos pela LC nº 101/00.

Com essas justificativas, solicitamos seja o presente projeto de lei complementar analisado, deliberado e aprovado, oportunidade em expressamos nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2009

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 1º de fevereiro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 13/2009, de 18 de dezembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 13/2009, que “Altera anexo I da Lei nº 3.072 de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar nº 54, de 21 de setembro de 2009 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O presente projeto de Lei Complementar visa adequar situações diferenciadas existentes no quadro efetivo de cargos, no que se refere aos Cargos de Oficial Administrativo I e II, respectivamente, constante do Anexo I da Lei nº 3.072/96;
- Referida alteração emerge da necessidade de buscar uma solução que reconheça e garanta tratamento igualitário a esses servidores, a partir de janeiro do correspondente ano, de vez que o quesito exigido para ingresso no serviço público municipal para o cargo de Oficial Administrativo I é o mesmo estabelecido para o II, qual seja “ nível de escolaridade – ensino médio completo ”;
- E por encontrar algumas dúvidas, pugnou este relator em pedir algumas informações ao Poder Executivo, referentes à: estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro, juntada do e/ou dos Editais de Concurso público, relatório contendo a data de posse de cada um dos servidores, e cópia de todos os decretos, que foi feito através do ofício nº.03/10/CJR/SGP/CMI, de 09 de fevereiro de 2010; e enviado ao Poder executivo Municipal através do ofício nº 021/CMI, de 11 de fevereiro de 2010;
- Recebido, esta Comissão, a resposta relativa ao pedido de informação feito ao Executivo Municipal, que se encontra colacionada ao processo às fls. 16 a 146, e por se tratar de tema complexo e que mereça uma análise jurídica mais abrangente, pugnou este relator por fazer uma consulta ao órgão jurídico deste Legislativo, via do ofício nº.04/10/CJR/SGP/CMI, datado de 12/03/10 em consonância com o que estabelece o art. 71, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e requerendo outrossim parecer técnico-jurídico nos termos do que dispõe o inciso I, do art. 60, do regimento Interno da Câmara Municipal;
- Tendo recebido de volta, o Projeto de Lei Complementar, com parecer da Procuradoria do Legislativo, sob nº 10/2010 de 12 de abril de 2010, mais uma vez viu este relator a imperiosa necessidade de se obter mais informações acerca da referida matéria, junto ao Executivo Municipal, no qual foi feito através dos ofícios nº 06/10/CJR/SGP/CMI, de 16 de abril de 2010, e ofício nº 078/2010-CMI, de 19 de abril de 2010 a respeito do referido projeto, tais como:
 - * “...*Teor dos editais dos concursos públicos que deram azo ao ingresso do servidor, para que se possa fazer uma comparação e conseqüentemente uma avaliação nas exigências ali encontradas, tanto para o cargo de Oficial Administrativo I, nível de vencimentos 8, quanto para de Oficial Administrativo II, Nível de vencimento 9...*” ;
 - * “... *Como se deu o ingresso destes servidores para ocuparem os referidos cargos em relação as exigências quando da realização do Concurso Público, o qual os mesmos prestaram e foram conseqüentemente aprovados...*”
- Recebido as respostas referente ao novo pedido de informação, foi mais uma vez pedido a Douta Procuradoria deste Legislativo que se manifestasse acerca da proposição, no qual foi feito através do ofício nº 07/10/CMR/SGP/CMI, de 04 de maio de 2010;

- A Douta Procuradoria deste Legislativo, após uma análise criteriosa, se viu na necessidade de se fazer novo pedido de informação junto ao Executivo Municipal, no qual foi feito de forma verbal, e prontamente atendido via ofício nº 245/10 Gabinete do Prefeito;
- Em recebendo resposta ao pedido feito a Douta Procuradoria deste Legislativo, a mesma opinou pela admissibilidade da matéria, salientando somente a necessidade de se mudar o termo “ Transposição” para “ Transformação”. Adotamos de forma total o Parecer da Procuradoria

Feitas as considerações acima, para que possa ser aprimorada a técnica Legislativa, e atendidas as legislações vigentes apresentamos as seguintes Emendas de Comissão:

Emenda Modificativa de Comissão nº. 01 ao Projeto de Lei Complementar nº. 13/2009

Art. 1º. No art. 1º onde se lê : ...“ Por transposição”... leia -se:

...“ Por transformação ”...

Emenda Modificativa de Comissão nº. 02 ao Projeto de Lei Complementar nº. 13/2009

Art. 2º. No art. 2º onde se lê : ...“ Procedida a transposição”... leia -se:

...“ Procedida a transformação ”...

Emenda Aditiva de Comissão nº. 01 ao Projeto de Lei Complementar nº. 13/2009

Art. 1º. No art. 5º acrescentar a palavra Complementar, onde se lê : ...“ esta Lei entra ”... leia -se:

...“esta Lei Complementar entra ”...

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se em condições de admissibilidade e legalidade, elaborada em conformidade com as Normas Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, atende ao que estabelece o art. 60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, tem amparo legal e constitucional, e após vencido o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, com a aprovação das emendas ora apresentadas, estará apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão de Justiça e Redação

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 13/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 13/2009, de 18 de dezembro de 2009, nesta Casa registrado sob o nº. 13/2009, que “Altera anexo I da Lei nº 3.072 de 25/04/96, consolidado na Lei Complementar nº 54, de 21 de setembro de 2009 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, **somos favoráveis ao Parecer, bem como, à apreciação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 30 de maio de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 13/2010, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera Anexo I da Lei nº 3072/96, consolidado na Lei Complementar nº 54/2009 e dá outras providências”.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2010

Edio Gonçalves Pinto

Presidente da Comissão

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei Complementar 13/2009 objetiva, basicamente, unificar os cargos de Oficial Administrativo I e II em um único cargo (“Oficial Administrativo”), e as despesas decorrentes dessa alteração na estrutura organizacional da Administração Direta Municipal ocorrerão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal – motivo pelo qual somos pela apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em Plenário.

VOTO DO RELATOR:

Com base no relatório acima, sou pela apreciação do presente Projeto de Lei Complementar em Plenário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2010

Edio Gonçalves Pinto

Relator

Acompanham o voto do relator os demais componentes da Comissão de Finanças e Orçamento:

Delmo Gonçalves Barbosa
Membro

Silvano Gomes Pinheiro
Membro